

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.482 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MOVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	: TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS BETTIOL
ADV.(A/S)	: LUIZ ALBERTO BETTIOL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NEO TV
ADV.(A/S)	: ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR
ADV.(A/S)	: MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO
ADV.(A/S)	: MARIANA DE AZEVEDO CASTRO CESAR

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, contra o art. 12, caput, da Lei 13.116, de 20.4.2015, a qual estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Por meio da Petição 84109/2020 (eDoc 49), a Associação Brasileira dos Produtores de Soja – APROSOJA Brasil - requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade do postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido.

ADI 6482 / DF

À Secretaria para inclusão do requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2020.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente